



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 091/2025**

Urânia, 13 de março de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento o Projeto de Lei nº 011/2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI). Este fundo visa proporcionar suporte financeiro adequado às ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Urânia, promovendo melhor qualidade de vida para nossa população, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

Os recursos do FMSAI serão utilizados em iniciativas essenciais, como regularização fundiária, limpeza de córregos, drenagem e contenção de encostas, com foco na proteção ambiental e na infraestrutura urbana. A gestão do fundo será realizada por um órgão colegiado, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos.

Agradeço a colaboração de todos na aprovação deste projeto, que é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da nossa comunidade.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340

802

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Dados: 2025.03.13 09:45:27

-03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

**I** – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares

**IV** – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V** – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

**VI** – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**VII** – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

**§ 1º** O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

**§ 2º** Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

**§ 3º** A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

**§ 4º** O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

**§ 5º** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

**Art. 4º** Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Art. 5º** Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 13 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:045073  
40802

Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.03.13 09:45:49  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 027 / 2025  
DE, 13 / 03 / 2025  
Horário: 10 : 38 hrs.

Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 090/2025**

Urânia, 12 de março de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta visa suprir a carência de profissionais de psicologia no serviço público, assegurando à população o acesso a atendimento psicológico qualificado e humanizado. O aumento de demandas relacionadas à saúde mental, agravadas por crises sociais e sanitárias, reforça a necessidade de ampliar o quadro de profissionais habilitados para atuar em áreas essenciais como saúde.

A implementação desta Lei Complementar contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo a prevenção e o tratamento de transtornos psicológicos e fortalecendo as políticas públicas de saúde mental.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
340802 Dados: 2025.03.13  
09:49:54 -03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo efetivo de Psicólogo da Saúde e dá outras providências.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de três vagas para o cargo efetivo de Psicólogo da Saúde, que passarão a integrar o quadro do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 009/20217.

**Parágrafo único.** O art. 28 e o Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 009/2017 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida consolidação normativa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:0450734  
0802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.03.13 09:50:06  
-03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº... 026 / 2025  
DE, ... 13 / 03 / 2025  
Horário: ... 11 : 37 hrs.

*Ademar Maringolo Junior*  
Diretor Administrativo

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Impacto nº 008/2025

### I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores
.....:	R\$ 8.298,30
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>	<b>R\$ 8.298,30</b>

### II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentarias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	82.983,00
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.482.983,00
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.017.017,00
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,178%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,178%</b>

#### b) Exercício de 2026:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	300.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	49.125.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	107.877,90
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,220%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,221%</b>

#### c) Exercício de 2027:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	300.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2027	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	51.566.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2027	113.271,80
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,220%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,221%</b>

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como base de Cálculo foram de acordo com as informações do Departamento Pessoal conforme documento anexo.

**IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF**

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

Urania, 12 de Março de 2025

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340  
802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.03.13 10:57:29  
+03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**